



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 844**

**De 10 de outubro de 2013**

**Autógrafo nº 174/13 – Projeto de Lei Complementar nº 017/13**

**Autoria: Vereador Roberval Fraiz**

Dispõe sobre a construção de rampa de acesso, elevadores, banheiros e portas adequadas ao acesso e locomoção de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida em edificações e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de setembro de 2013, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Nos imóveis comerciais com atendimento ao público já existentes e nos que venham a ser edificados, para aprovação de construção e concessão de habite-se deverão ser instaladas rampas, elevadores, banheiros e portas adequadas ao acesso e locomoção de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 1º** As rampas e portas, devem ter 1,20m de largura, o seu piso deve ser anti derrapante, uma rampa de fluxo intenso deve ter 1,60m de largura. As rampas devem ter inclinação entre 6,25% e 8,33% segundo normas da ABNT/2004 o corrimão, indispensável em pelo menos um dos lados, deve ser tubular, com diâmetro de 0,04m e seguir toda a extensão da rampa; toda rampa com mais de uma direção, assim como toda rampa com mais de 9m de comprimento, necessita de um patamar intermediário, com dimensão mínima de 1,50m por 1,50m, os patamares de acesso devem medir 1,50m por 2,50m.

**§ 2º** No caso de elevadores para transportar um deficiente em cadeiras de rodas deve ter a profundidade de 1,40m e área mínima de 2,50 m<sup>2</sup> os comandos devem estar no máximo a 1,20m de altura, a porta aberta deve ter no mínimo 0,80m.

**§ 3º** Nos banheiros os boxes individuais para bacias sanitárias devem ter no mínimo 1,40m de largura por 1,60 m de comprimento, as portas devem um vão livre de 0,80m com trancas que possam abrir pelo lado externo, para o caso de necessidade. As bacias sanitárias devem ser colocadas a uma distancia de 0,46m entre o eixo da bacia e a parede lateral do boxe. Os assentos devem ter barras de apoio com comprimento mínimo de

12156 18/10/2013 09:43:15 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

0,65 e diâmetro de 0,03m, firmemente fixadas nas paredes laterais, com inclinação de 45 graus em relação a altura da bacia a 0,30m acima do assento. Os lavatórios devem ser sem coluna com o sifão e os tubos situados a 0,25m da borda da frente.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 065.634/2013 - ("PC").